

EMENDA N° – CCJ

(ao PLS nº 215, de 2012)

Incluam-se, no Anexo XII da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, na forma do Anexo ao PLS nº 215, de 2012, os cargos de Administrador e Contador do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

SF/13047.97480-11

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 215, de 2012, tem por objetivo corrigir injustiça que vem sendo perpetrada com os servidores ocupantes dos cargos de Administrador e Contador nas diversas carreiras e planos de classificação do Poder Executivo da União.

Conforme muito bem explica o seu autor, essas categorias, apesar de se encontrarem em situação similar a de Economistas, Engenheiros, Arquitetos, Estatísticos e Geólogos, não foram contempladas com a Estrutura Remuneratória Especial instituída pela Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010. Trata-se, então, da busca da isonomia.

Ocorre que um importante grupo de Administradores e Contadores acabou ficando fora da proposição.

São os Administradores e Contadores do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Não há motivo para que esses profissionais, que desempenham as mesmas funções de seus colegas nas instituições federais de ensino e no Ministério da Educação, tenham tratamento diferenciado.

Assim, estamos apresentando esta emenda para que seja garantido, efetivamente, o tratamento isonômico quanto à remuneração do detentor de cargo efetivo de Administrador e Contador no âmbito da administração pública federal.

Trata-se, aqui, de dar efetividade não apenas ao princípio constitucional da isonomia, como ao da eficiência, que vincula a Administração Pública, na medida em que a providência, ao prestigiar esses importantes profissionais, se traduzirá, com certeza, na melhoria do desempenho daqueles órgãos e entidades da Administração Federal responsáveis pela gestão de uma das áreas mais estratégicas do Estado brasileiro, a da educação.

Sala da Comissão,

Senador INÁCIO ARRUDA